

Procuradores do Estado garantem execução de políticas públicas na saúde



Freepik

A Constituição Federal é taxativa: “A saúde é direito de todos e dever do Estado”. A partir desse enunciado, são descritas as responsabilidades do Poder Público, como regulamentação, fiscalização e controle em uma rede integrada, regionalizada e hierarquizada.

A Carta Magna também determina que o Sistema Único de Saúde deve ser financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. Assim, nos artigos 196 a 200, foram definidos os princípios e responsabilidades do Poder Público para garantir à população o direito à saúde.

A atuação estatal em saúde pública tem se mostrado cada dia mais complexa e dinâmica. A realidade, por vezes, exige um esforço ainda mais concentrado não apenas dos profissionais que atuam diretamente na área de saúde, mas, também, dos próprios gestores e dos advogados públicos, responsáveis pela garantia da manutenção das políticas públicas, sempre zelando pela legalidade dos atos administrativos.

O trabalho da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais é um

exemplo desse esforço. Nos últimos três anos, desde o início da pandemia de Covid-19, o Consultivo buscou ações céleres e inovadoras para garantir a segurança necessária para a população mineira, conforme explica, em entrevista, a assessora jurídica chefe da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), Maria Cecília de Almeida Castro.

Na outra ponta, a do Contencioso, o maior desafio tem sido enfrentar, em juízo, o desequilíbrio na responsabilização dos entes federados, muitas vezes em desfavor dos Estados e Municípios. As adversidades, mas, também, as conquistas e propostas de mudanças institucionais são apresentadas, também em entrevista, pelo coordenador de Direito Sanitário da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio (PDOP) da AGE-MG, Kleber Silva Leite Pinto Júnior.

Na perspectiva do Judiciário, o desembargador e segundo vice-presidente do TJMG, Renato Luís Dresch, apresenta relevante pesquisa jurisprudencial no artigo “*Judicialização da saúde: perspectivas jurisprudenciais*”.

Páginas: 3 a 11



- **Palavra da Diretoria:** “Os desafios para a concretização dos comandos constitucionais”, por Vinícius Rodrigues Pimenta, diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado.Página 2
- **Divinópolis:** Acordos e parcerias viabilizaram sede própria da AGE-MG no Centro-Oeste mineiro. Páginas 12 e 13
- **Advogados públicos:** Autoridades de Minas e do Brasil prestam homenagens pelo Dia Nacional da Advocacia Pública, em 7 de março. Página 14
- **Retrospectiva Apeminas.** Páginas 15 e 16

Os desafios para a concretização dos comandos constitucionais

Olá a todos.

Nesta primeira edição do *Res Publica* de 2023, o tema central é o direito à saúde, na forma da Constituição de 1988, bem como os desafios da Advocacia Pública e do Judiciário para a correta concretização dos comandos constitucionais.

A questão central, que aflige os juristas desde a edição da Constituição, é a definição do que efetivamente foi concedido aos cidadãos quanto ao direito à saúde. A pergunta é: a Constituição concedeu, aos cidadãos, direito a terem todos os procedimentos sanitários custeados pela coletividade, de forma ilimitada, ou a Constituição previu a criação de um sistema de saúde coletiva que abrangesse a todos, mas que fosse, por natureza e lógica econômica, limitado?

A definição não é apenas semântica e sem razão: se entendermos que o quadro constitucional é de garantia de todos os procedimentos que, ao fim e ao cabo, buscam manter e garantir a vida dos seres humanos, os cidadãos possuem direito subjetivo ao custeio de todos os procedimentos, e quaisquer negativas, por motivos jurídicos ou econômicos, não podem ser aceitas. Por sua vez, se entendemos que a Constituição garante a existência do sistema, somos levados a concluir que o sistema pode e deve fazer escolhas sobre o que vai ou não custear.

O fenômeno da judicialização da saúde constrói-se, basicamente, sobre as interpretações que são dadas às questões acima.

“ A questão central, que aflige os juristas desde a edição da Constituição, é a definição do que efetivamente foi concedido aos cidadãos quanto ao direito à saúde ”

Com o intuito de auxiliar o debate, a Apeminas traz, nesta edição do *Res Publica*, entrevistas com dois procuradores do Estado de Minas Gerais que são referência no tema: Maria Cecília de Almeida Castro, assessora jurídica chefe da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG); e Kleber Silva Leite Pinto Júnior, coordenador de Área da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP. Maria Cecília Castro traz elementos e informações muito importantes sobre a atuação da Advocacia Pública consultiva na área da saúde, e Kleber Leite Júnior, por sua vez, aponta a atuação e os desafios do Contencioso nas demandas do Direito Sanitário.



Adriana Porto/Apeminas

Vinícius Rodrigues Pimenta

Diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado

O Consultivo em Direito Sanitário teve atuação especialmente relevante durante a pandemia da Covid-19, como destaca Maria Cecília Castro:

Durante esse combate, tivemos que lançar mão de medidas jurídicas até então pouco (ou nada) utilizadas por nós, como ocorreu no episódio de requisição administrativa de EPI (com o valoroso auxílio da colega Raquel Melo Urbano de Carvalho, lotada na Funed). Também eram muito frequentes as medidas rotineiras de cessão e permissão de uso de aparelhos respiradores, os quais a SES-MG precisava, constantemente, alterar a destinação, para este ou aquele município ou entidade hospitalar, conforme o território apresentasse pico de transmissão.

O Contencioso enfrenta um grande tema: a inclusão da União em demandas da sua responsabilidade. Veja o que aponta Kleber Leite Júnior:

A atuação do Contencioso tem buscado a inclusão da União nos processos judiciais, no intuito de que as ordens judiciais sejam corretamente direcionadas ao ente federal. Para isso, temos insistido na necessidade de participação do ente federal nos processos. Já levamos a discussão até o STF, em que obtivemos êxitos em sede de reclamação. Atualmente, a discussão sobre a necessidade de participação da União nas demandas por medicamentos registrados na Anvisa, mas não padronizados no SUS, foi reaberta no STF, com o reconhecimento de repercussão geral à questão (Tema 1234). A AGE vem acompanhando atentamente a tramitação desse recurso em conjunto com os demais Estados, defendendo a necessidade da participação da União nas ações com pedidos de medicamentos não incorporados ao SUS.

Há, também, entrevista com o ilustre desembargador Renato Luís Dresch, contendo a visão de quem atua no Poder Judiciário e julga demandas que envolvem bens preciosíssimos: saúde e vida.

Importante trazer notícia alvissareira: a inauguração da nova sede da Advocacia Regional de Divinópolis, obtida mediante parceria da AGE com a Secretaria de Estado de Fazenda, capitaneada pela brilhante colega Soraia Brito de Queiroz.

E, por fim, há a divulgação do IV Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde, que a Anape e a Apeminas realizarão em Belo Horizonte nos dias 28 e 29 de junho desse ano de 2023.

É isso. Boa leitura e saúde para todos!

Atuação ininterrupta da Advocacia Pública assegura direito fundamental



Pixabay

Nos últimos três anos, desde que começou a Covid-19, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, que já se empenhava em garantir à população o direito à saúde, teve que inovar e trabalhar de forma ainda mais célere, com o objetivo de viabilizar o acesso a equipamentos, medicamentos e atendimentos necessários para o enfrentamento da pandemia.

Foi um momento crítico, superado por ações que fizeram de Minas Gerais uma referência na área de saúde. Mas, mesmo com o arrefecimento da crise, os desafios continuam uma constante para os procuradores do Estado, que atuam em duas frentes: o Consultivo e o Contencioso.

O Consultivo, que hoje conta com sete procuradores do Estado nas assessorias e procuradorias jurídicas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, trabalha de forma preventiva, cumprindo a função de otimizar recursos, evitando interrupções e gastos desnecessários, ao orientar a atuação do gestor na via da legalidade. De valor inestimável, viabiliza políticas públicas com eficiência e eficácia, como se observou durante a pandemia de Covid-19.

Exemplos dessas ações da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG), que permitem a adoção e manutenção de políti-

cas públicas, são apresentadas, a seguir, na primeira entrevista, pela assessora jurídica chefe da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), Maria Cecília de Almeida Castro.

Na outra ponta, quando alguma situação foge ao aparato do Consultivo, ou seja, quando o conflito se instala, entra em campo o braço do Contencioso que, em saúde pública, tem especificidades desafiadoras para os procuradores do Estado. Além dos rígidos prazos processuais comuns ao litígio, essas demandas apresentam-se revestidas de maior complexidade, uma vez que o direito à vida demanda urgência ainda mais imperativa.

Alguns desafios enfrentados e superados pelos 13 procuradores do Estado de Minas Gerais que trabalham no Contencioso são elencados, na segunda entrevista, pelo coordenador de Direito Sanitário da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio (PDOP) da AGE-MG, Kleber Silva Leite Pinto Júnior.

A introdução desse tema, no Res Publica, tem como objetivo adiantar algumas discussões que devem permear o *IV Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde*, que a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) realiza, em parceria com a Apeminas, nos dias 29 e 30 de junho, em Belo Horizonte.



**4º ENCONTRO
NACIONAL DE
PROCURADORIAS
DE SAÚDE**

**Tema: Novas Perspectivas
sobre o Direito Sanitário**

Data: 29 e 30 de junho de 2023

Local: Auditório da OAB Minas - Rua Albita, 250
Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte (MG)

Realização: Associação Nacional dos Procuradores dos
Estados e do Distrito Federal (Anape) e Associação dos
Procuradores do Estado de Minas Gerais (Apeminas)

Informações adicionais:

www.anape.org.br e www.apeminas.org.br

Inovação e celeridade: atributos do Consultivo em defesa da vida

A pandemia de Covid-19 causou enorme impacto na atuação jurídica consultiva no Estado, exigindo inovações e decisões céleres, como, por exemplo, aquisição de equipamentos em caráter de urgência, sempre obedecendo aos limites da legalidade e juridicidade. Todo esse cuidado da Advocacia Pública, que deu suporte às políticas públicas de saúde, fez de Minas Gerais uma referência no enfrentamento da pandemia.

Mas, além dos procedimentos no momento de crise, o Consultivo trabalha no atendimento de demandas contínuas, como análises relativas a licitações e contratos administrativos, convênios, acordos de cooperação e de atos normativos, inclusive de repasse de recursos por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Algumas dessas atividades são apresentadas, nesta entrevista, pela assessora jurídica chefe da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), Maria Cecília de Almeida Castro.



Arquivo pessoal

Maria Cecília de Almeida Castro, assessora jurídica chefe da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG)

Res Publica - Em Minas, quantos procuradores do Estado atuam na área da saúde, no Consultivo?

Maria Cecília de Almeida Castro - No Consultivo da área de saúde, atualmente atuam um total de sete procuradores do Estado nas assessorias e procuradorias jurídicas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, cujas chefias lhes são reservadas. Esses procuradores estão distribuídos da seguinte maneira: quatro na Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), um na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), um na Fundação Ezequiel Dias (Funed) e um na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (Hemominas). Registre-se que a Assessoria Jurídica da Escola de Saúde Pública (ESP) também é chefiada por procurador do Estado, hoje ocupada pela mesma pessoa que chefia a Assessoria Jurídica da SES-MG.

“ Durante esse combate, tivemos que lançar mão de medidas jurídicas até então pouco (ou nada) utilizadas por nós, como ocorreu no episódio de requisição administrativa de EPI ”

O Consultivo de saúde também conta com dois advogados autárquicos, um atuando na Funed e outro na Hemominas.

Além dos profissionais da carreira da Advocacia-Geral do Estado, as assessorias e procuradorias jurídicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual também contam com assessores jurídicos, entre servidores efetivos ou comissionados de recrutamento amplo, os quais desenvolvem importante trabalho e inestimável auxílio aos procuradores do Estados e advogados autárquicos.

RP - Em março deste ano, completamos três anos de enfrentamento da Covid-19. Quais foram os maiores desafios para os procuradores do Estado? A senhora citaria alguma atuação, no Consultivo, em relação à saúde pública, que mereça destaque?

MCAC - A pandemia de Covid-19 causou enorme impacto na atuação jurídica consultiva. Esse fato novo, assustador, de proporção mundial, com altíssima morbidade e mortalidade, nos exigiu muito esforço de trabalho, tomadas de decisões extremamente rápidas e, muitas vezes, criativas, mas sem nunca perder de vista os limites da legalidade e juridicidade.

O grande desafio era encontrar, diariamente, inclusive aos sábados e domingos (principalmente durante a primeira onda da pandemia no Brasil, ocorrida até agosto de 2020), as saídas jurídicas mais adequadas, razoáveis e ágeis para entregarmos à população um serviço de saúde pública que pudesse lhe garantir alguma proteção contra o Sars-Cov 2, que assolou o mundo.

Durante esse combate, tivemos que lançar mão de medidas jurídicas até então pouco (ou nada) utilizadas por nós, como ocorreu no episódio de requisição administrativa de EPI – Equipamento de Proteção Individual (com o valoroso auxílio da colega Raquel Melo Urbano de Carvalho, lotada na Funed). Também eram muito frequentes as medidas rotineiras de cessão e permissão de uso de aparelhos respiradores, as quais a SES-MG precisava, constantemente, alterar a destinação, para este ou aquele município ou entidade hospitalar, conforme o território apresentasse pico de transmissão.

Outro desafio eram as medidas normativas que o Comitê Extraordinário Covid-19, presidido pelo secretário de Estado de Saúde, precisava expedir com uma frequência semanal, uma vez que grande parte delas importava alguma medida restritiva à população, o que exigia cuidado na análise dos contornos jurídicos.

Podemos citar, ainda, outras atuações de grande impacto para o enfrentamento à pandemia e que contaram com a atuação do Consultivo jurídico, tais como: análise do procedimento de permissão de uso da plataforma de telemedicina; compra célere do apelidado “kit intubação”, no momento em que se constatou que haveria escassez desses medicamentos no mercado; incentivo financeiro aos municípios e entidades hospitalares do SUS para seu abastecimento com oxigênio medicinal, durante a segunda onda da Covid-19 (ocasião em que, devido à escassez desse insumo, ocorreu o desabastecimento em Manaus-AM); abertura de processo seletivo para contratação de mão de obra na área de saúde; entre outros.

RP - Qual foi o maior aprendizado trazido pelo enfrentamento da Covid-19 aos procuradores do Estado?

MCAC - Na esfera consultiva, o grande aprendizado foi ter que conciliar a devida e correta análise jurídica de uma demanda administrativa, com boa dose de inovação e com a rapidez necessária que o enfrentamento à pandemia nos exigiu.

Outro ponto de destaque que o enfrentamento à pandemia nos ensinou foi a trabalhar sempre em articulação e contato direto com as áreas técnicas e gestoras da Administração Pública, de modo que as orientações jurídicas pudessem ser emitidas com a rapidez necessária e alcançar a demanda da população – o interesse público primário (razão pela qual nosso trabalho foi presencial durante todo o período). Nesse mesmo sentido, aprendemos a nos organizar dentro da Assessoria Jurídica e fazer uma eficiente divisão de tarefas, otimizando os resultados.

Olhando de um ponto de vista mais geral e distanciado da rotina de uma Assessoria Jurídica, pudemos constatar que, apesar da preponderância e primazia das questões de saúde, também orbitam em torno do enfrentamento a uma pandemia sanitária graves e urgentes questões sociais, econômicas, psicológicas, de relacionamento humano e, por que não, também religiosas.

“ ... também orbitam em torno do enfrentamento a uma pandemia sanitária graves e urgentes questões sociais, econômicas, psicológicas, de relacionamento humano e, por que não, também religiosas ”

RP - Em linhas gerais, quais são as demandas mais comuns enfrentadas pelos procuradores do Estado que atuam na área de saúde pública, no Consultivo?

MCAC - As demandas rotineiras dos procuradores do Estado que atuam no Consultivo do sistema de saúde pública são a análise de expediente relativos a: licitações e contratos administrativos com empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços; convênios administrativos ou acordos de cooperação com órgãos e entidades diversos; credenciamento e contratação de entidades privadas hospitalares para prestação de ações e serviços de saúde de nos territórios.

Especificamente no âmbito da SES-MG, também são rotineiras as demandas relativas à análise de atos normativos, como minutas



Breno Esaki / Agência Brasília

de decretos e resoluções, notadamente as resoluções de repasse de recursos pelo Estado, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES, aos municípios ou prestadores hospitalares para execução das políticas públicas de saúde. Tais repasses, autorizados em resoluções, são operacionalizados com recursos do FES mediante termos de compromissos ou termos de metas, cuja análise de sua adequação legal também compete à Assessoria Jurídica.

O Consultivo do sistema de saúde também atua auxiliando a autoridade máxima do órgão ou entidade na elaboração das informações em mandados de segurança, além de servir como intermediário entre as procuradorias especializadas da AGE e a Administração Pública para instruir as ações judiciais da matéria.

RP - Os procuradores dos Estados e do Distrito Federal, que atuam na área da saúde pública, promovem troca de conhecimento e experiências? Além dos encontros nacionais, promovidos anualmente pela Anape em parceria com uma associação estadual, há outros meios de interação?

MCAC - Além dos encontros anuais, promovidos pela Anape em parceria com a respectiva associação estadual sede do evento, os procuradores dos Estados e do Distrito Federal que atuam na saúde pública também trocam conhecimento e experiências em grupos nacionais de mensagens (WhatsApp), que são extremamente ativos e ricos de informações. Os procuradores do Estado também participam da Câmara Técnica de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CTDS-CONASS). Atualmente, por Minas Gerais, integram a CTDS-CONASS o coordenador de Direito Sanitário da PDOP, procurador Kleber Silva Leite Pinto Junior, e eu, assessora jurídica chefe da SES-MG.

RP - Qual a expectativa com o IV Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde, que a Anape e a Apeminas realizarão nos dias 29 e 30 de junho, em Belo Horizonte?

MCAC - São enormes as expectativas para nosso próximo IV Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde. A intenção, como nos demais encontros, é estreitar os laços com os colegas dos outros Estados e do Distrito Federal, alinhar atuações que podem ser uniformizadas pelo país, oportunizar a exposição das melhores práticas desenvolvidas nas diversas unidades da Federação e, é claro, apresentar o que Minas Gerais tem de melhor nessa área do conhecimento. Tenho certeza de que será um evento grandioso, tanto na parte científica, quanto na parte de eventos e recepção para nossos convidados de outros Estados e do DF.

Contencioso enfrenta desequilíbrio na responsabilização dos entes federados

Nas ações judiciais relativas ao direito à saúde, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) defende a observância das políticas públicas vigentes, para garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços e a própria conservação do SUS.

No entanto, para o cumprimento desse mister, os procuradores do Estado ainda precisam enfrentar o desequilíbrio na responsabilização dos entes federados, uma vez que o peso da judicialização recai desproporcionalmente sobre os Estados e Municípios, que têm menor capacidade financeira para arcar com os tratamentos postulados judicialmente, em prejuízo da execução das suas políticas de saúde.

Para corrigir essa distorção, visando ao cumprimento das ordens judiciais, pela União, a AGE-MG tomou a iniciativa e, então, 23 Estados e o Distrito Federal formularam, em conjunto, pedido de providências junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de que seja viabilizado de algum modo o sequestro de numerário da União/Ministério da Saúde.

Segundo explica o coordenador de Direito Sanitário da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio (PDOP), Kleber Silva Leite Pinto Júnior, o pedido ainda está



Willian Fernandes / AGE-MG

Kleber Silva Leite Pinto Júnior, coordenador de Direito Sanitário da Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio (PDOP) da AGE-MG

em tramitação, e a AGE-MG segue atuante, visando a reduzir o ônus da judicialização para o Estado. Algumas das demandas e propostas que vêm sendo defendidas pela Advocacia Pública estadual são apresentadas, nesta entrevista.

Res Publica - Como é a atuação do Contencioso nas ações de Direito Sanitário?

Kleber Silva Leite Pinto Júnior - As ações judiciais relativas ao direito à saúde atualmente correspondem a cerca de 15% de todo o acervo de processos da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG). Na coordenação especializada da PDOP (Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio) temos 13 colegas, comigo incluído, que atuam nas ações de saúde. Essas ações também são acompanhadas, no interior, nas Advocacias Regionais do Estado, pelos núcleos temáticos da PDOP. Trata-se de uma matéria que exige especialização e muito empenho dos profissionais que nela atuam, pelo grande volume de processos, urgências, complexidade e variedade das demandas. A AGE defende nessas ações, sobretudo, a observância das políticas públicas vigentes, o devido direcionamento das demandas conforme a repartição de competências administrativas, para garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços e ações de saúde e a própria conservação do SUS (Sistema Único de Saúde).

Como fruto do trabalho da Advocacia Pública no Contencioso, a jurisprudência tem estabelecido parâmetros para a concessão de ordens judiciais em saúde. Hoje, há o reconhecimento pelo Superior Tribunal de Justiça que, para o recebimento de um medicamento não incorporado ao SUS, é necessário que o produto tenha registro na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que o fármaco seja imprescindível para o tratamento do paciente, que deve demonstrar também a sua incapacidade para o custeio particular do seu próprio tratamento. Verificando que existe um grande desequilíbrio na responsabilização dos entes federados na judicialização da saúde, o Supremo Tribunal

Federal reconheceu a necessidade de que as ordens judiciais sejam direcionadas aos entes primariamente responsáveis pela obrigação, de acordo com a repartição de competências do SUS. A avaliação dos requisitos objetivos para a concessão de prestações positivas de saúde e a necessidade de direcionar corretamente a ordem judicial aos entes responsáveis têm obrigado os operadores de Direito, em especial os advogados públicos, a conhecerem a fundo o funcionamento do SUS, as políticas públicas vigentes e suas regras de financiamento.

RP - Em que consiste o desequilíbrio entre os entes federativos na judicialização da saúde?

KSLPJ - No julgamento que resultou na tese de repercussão geral do tema 793, o voto condutor do ministro Edson Fachin concluiu categoricamente: *“a União é o ente menos onerado pela judicialização em termos proporcionais”*. Com efeito, o peso da judicialização recai desproporcionalmente sobre os Estados e Municípios, que têm menor capacidade financeira para arcar com os tratamentos postulados judicialmente. O que se tem visto na prática é que, diante da proximidade dos cidadãos e da maior capilaridade da Justiça estadual, os entes locais e regionais são mais demandados judicialmente. Somada a essas circunstâncias, mesmo quando a União participa do processo judicial, a inação do ente federal tem causado prejuízos desproporcionais aos entes subnacionais. Assim, os entes com reduzidas possibilidades financeiras vêm sendo condenados ao custeio de tratamentos cada vez mais caros, em prejuízo da execução das suas políticas de saúde, em decorrência da necessária realocação de recursos disponíveis para o cumprimento de decisões judiciais.

RP - O que os Estados têm custeado por força de ordens judiciais que seriam da competência da União?

KSLPJ - Em apuração feita pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, situação que tende a se replicar em todo o país, 78% dos gastos com aquisição de medicamentos em cumprimento de decisões judiciais no ano de 2021 foram com fármacos de competência da União, isto é, medicamentos oncológicos, medicamentos do Grupo 1 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, medicamentos antiangiogênicos e medicamentos importados. Não estão incluídos nesse percentual os medicamentos não incorporados ao SUS, ou seja, que não foram selecionados para fornecimento pelo Sistema Público de Saúde para nenhuma doença. Se acrescentarmos o que é gasto pelos Estados com esses medicamentos não incorporados, temos que a quase totalidade do que é despendido pelos Estados hoje deveria ser custeado pela União.

Para se ter uma ideia do que isso pode significar em valores absolutos, em levantamento feito pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, entre janeiro de 2018 e julho de 2022, cerca de R\$ 550 milhões foram gastos em cumprimento de decisões judiciais que obrigaram o Estado mineiro ao fornecimento de medicamentos que seriam, inequivocamente, da competência da União.

RP - O que a AGE tem feito para corrigir esse quadro?

KSLPJ - A atuação do Contencioso tem buscado a inclusão da União nos processos judiciais, no intuito de que as ordens judiciais sejam corretamente direcionadas ao ente federal. Para isso, temos insistido na necessidade de participação do ente federal nos processos. Já levamos a discussão até o STF, em que obtivemos êxitos em sede de reclamação. Atualmente, a discussão sobre a necessidade de participação da União nas demandas por medicamentos registrados na Anvisa, mas não padronizados no SUS, foi reaberta no STF, com o reconhecimento de repercussão geral à questão (Tema 1234). A AGE vem acompanhando atentamente a tramitação desse recurso em conjunto com os demais Estados, defendendo a necessidade da participação da União nas ações com pedidos de medicamentos não incorporados ao SUS.

Considero importante pontuar que essa desproporção do impacto da judicialização é agravada pelo fato de que, mesmo quando a União participa dos processos judiciais, na quase totalidade dos casos, o ente federal não cumpre efetivamente as ordens judiciais, recaindo todo o ônus sobre os Estados e Municípios. Na prática, quando há ordem de bloqueio em conta bancária para aquisição do tratamento postulado, tais ordens de bloqueio pelo sistema Sisbajud (antigo Bacenjud) jamais atingem as contas da União, fazendo com que Estados e Municípios suportem integralmente os custos do cumprimento da ordem. Temos inúmeros exemplos em que a responsabilidade primária pelo cumprimento da obrigação havia sido atribuída ao ente federal, mas, diante da tentativa sempre infrutífera de bloqueio em contas da União, os recursos estaduais ou municipais foram os que acabaram sendo sequestrados para o cumprimento da ordem judicial. Muitas vezes são vultosas as quantias bloqueadas. Já houve situação em que um Município ficou impossibilitado de pagar sua folha de pessoal, em decorrência de bloqueio milionário que não pode ser efetivado nas contas do devedor principal, isto é, da União. Em razão disso, por iniciativa da Advocacia-Geral do Estado de

“ A criação, da forma mais desburocratizada possível, de um efetivo sistema administrativo de ressarcimento entre os entes federados relativos ao custeio de obrigações decorrentes de cumprimento de decisões judiciais, em forma de Câmara de Compensação, seria uma medida muito importante para uma justa divisão dos ônus da judicialização ”

Minas Gerais, 23 Estados e o Distrito Federal, em conjunto, formularam pedido de providências junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de que seja viabilizado de algum modo o sequestro de numerário da União/Ministério da Saúde. Esse pedido ainda se encontra em tramitação.

RP - Se a obrigação pelo fornecimento do medicamento judicializado seria da União, não existem meios administrativos para obtenção desse ressarcimento?

KSLPJ - Na prática não há meio de ressarcimento administrativo do que foi gasto pelos Estados em cumprimento a decisões judiciais em relação à União. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, a exemplo do que experimentam outros Estados da Federação, não tem recebido sequer respostas às solicitações de ressarcimento administrativo por despesas em cumprimento de ordens judiciais, o que coloca a via judicial como único meio de obtenção do reembolso por custeio de despesas que deveriam ser atribuídas ao ente federal.

RP - Como poderia ser resolvido esse problema?

KSLPJ - A criação, da forma mais desburocratizada possível, de um efetivo sistema administrativo de ressarcimento entre os entes federados relativos ao custeio de obrigações decorrentes de cumprimento de decisões judiciais, em forma de Câmara de Compensação, seria uma medida muito importante para uma justa divisão dos ônus da judicialização. Além disso, contribuiria para garantir a participação da União nos processos judiciais uma maior interiorização da Defensoria Pública da União (DPU) ou a realização de convênios entre as defensorias públicas estaduais e a DPU, permitindo que as defensorias estaduais atuem na Justiça Federal, como autoriza a Lei Orgânica da Defensoria Pública. A criação de nova competência delegada por emenda à Constituição, para que Justiça estadual possa processar e julgar a União nas causas em que se pedem prestações positivas de saúde, também poderia contribuir para garantir o devido direcionamento da demanda aos entes responsáveis. Além disso, é fundamental que sejam adotadas medidas para viabilizar bloqueio da União via Sisbajud ou por outro meio efetivo, de modo que, nos processos em que a União seja a responsável principal pelo cumprimento da obrigação, o sequestro de numerários não recaia apenas sobre Estados e Municípios, como tem acontecido, em regra.

RP - Quais são suas expectativas com o IV Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde que a Anape realiza, em parceria com a Apeminas, nos dias 29 e 30 de junho, em Belo Horizonte?

KSLPJ - Tenho as melhores expectativas para o próximo encontro nacional. As procuradorias setoriais de saúde dos Estados estão em permanente contato por meio de grupos de mensagens e as trocas de experiências e atuações em conjunto têm rendido muitos benefícios para os Estados. O encontro presencial impulsiona muito as discussões e a busca de soluções dos problemas que vivenciamos no dia a dia das procuradorias. Espero grande participação dos colegas mineiros, da capital e do interior que atuam na área de saúde. Os últimos encontros nacionais foram muito produtivos e, certamente, este próximo aqui em Minas Gerais não será diferente.



Judicialização da saúde: perspectivas jurisprudenciais



Renato Luís Dresch

Mestre em Direito Público. Especialista em Direito Sanitário. Especialista em Processo Civil. Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Segundo vice-presidente do TJMG (2022-2024)

1. Os fundamentos do direito à saúde

A Constituição Federal de 1988 atribuiu à saúde a qualidade de direito humano fundamental social, reconhecendo-a como direito de todos e dever do “Estado”, ao qual cumpre instituir as políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário, orientado na diretriz de integralidade de atendimento, com responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tudo isso foi reafirmado pela Lei Orgânica da Saúde - LOS (Lei nº 8.080/90), que considera ações de saúde todas aquelas que “se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social” (art. 3º, parágrafo único).

Há dois dilemas que impactam o sistema de justiça: a) o estabelecimento de critérios que definam a integralidade de atendimento e b) o grau de responsabilidade de cada um dos entes.

Doutrina e jurisprudência ainda não encontraram uma solução comum para essas questões. Por isso, pretende-se fazer uma releitura das normas que tratam do direito à saúde, com análise dos precedentes jurisprudenciais mais relevantes sobre o tema.

“ A diretriz de integralidade de atendimento diz respeito às tecnologias de saúde incorporadas nas políticas públicas, salvo situações excepcionais, considerada a peculiaridade do paciente ”

2. Os limites da integralidade

Integralidade de atendimento (CF, art. 198, II) se distingue da universalidade de acesso à saúde (CF, art. 196). A universalidade de acesso diz respeito ao direito das pessoas de serem tratadas, enquanto a integralidade de atendimento remete ao alcance obrigacional para o acesso às tecnologias em saúde. Isso tem causado controvérsia.

No que se refere à integralidade, o Poder Judiciário nem sempre tem optado pelas soluções jurídicas mais adequadas, decidindo, por vezes, sem critérios técnico/jurídicos mais profundos, prevalecendo a compaixão.

Não se olvida que a integralidade de atendimento permite que, de modo excepcional, seja reconhecido em juízo o acesso a medicamentos e tecnologias em saúde não incorporadas nas políticas públicas, sobretudo quando os produtos, medicamentos ou procedimentos disponibilizados não atendam às necessidades terapêuticas do paciente. Contudo, deve prevalecer o princípio da deferência aos órgãos de regulação, de modo que o acesso prioritário ocorra pelas portas de entrada e das tecnologias incorporadas nas políticas públicas, que estão orientadas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do SUS.

As prescrições médicas realizadas à margem das políticas públicas somente se legitimam em processos judiciais quando houver prova de que a tecnologia atende aos critérios da Medicina, é baseada em evidência, e no fato de que não há similares incorporadas nas políticas públicas, o que deve ser esclarecido pelo prescriptor.

A liberdade terapêutica para prescrições dirigidas ao SUS deve estar fundada na evidência científica e, enquanto prescrição “off label”, depende de aprovação da Conitec (LOS, art. 19-T, parágrafo único).

A integralidade de atendimento estará cumprida sempre que a prescrição esteja em conformidade com os PCDT (LOS, art. 19, M, I), de modo que aquelas, à margem das políticas públicas, sejam exceções.

A diretriz de integralidade de atendimento diz respeito às tecnologias de saúde incorporadas nas políticas públicas, salvo situações excepcionais, considerada a peculiaridade do paciente.



Freepik

“ Não é raro encontrar decisões judiciais impondo a responsabilidade solidária aos três entes federados, exigindo-lhes o cumprimento concomitante de obrigações de saúde, sem atentarem para a pactuação ”

3. Prevalência da pactuação entre os entes

O texto constitucional reconhece a saúde como um direito humano fundamental social. Contudo, o acesso deve ocorrer de acordo com as políticas públicas, dentro da rede regionalizada e hierarquizada, como previsto no art. 198 da CF.

A LOS instituiu atribuições comuns e distribuiu competências entre os gestores (art. 15 a 19), fracionando a suposta responsabilidade solidária, de modo que o acesso à saúde pública deve ocorrer de acordo com o pactuado entre os entes.

Havendo pactuação, a responsabilidade restará fracionada, surgindo, a partir de então, uma obrigação subsidiária, nos limites da pactuação (LOS, art. 19-U), em que cada ente federado assume a sua parcela de responsabilidade.

Não é raro encontrar decisões judiciais impondo a responsabilidade solidária aos três entes federados, exigindo-lhes o cumprimento concomitante de obrigações de saúde, sem atentarem para a pactuação, olvidando que o SUS é organizado de forma regionalizada e hierarquizada, nos sistemas federal, estadual e municipal (CF, art. 198).

Cada ente federado possui direção única, com competência específica para cuidar da saúde. O atendimento deve ocorrer dentro da rede de serviços, embora os municípios possam formar consórcios para desenvolver ações conjuntas nas ações e serviços de saúde (LOS, art. 10).

Ao decidir sobre o acesso à saúde pública, o Poder Judiciário não pode desconsiderar a regulação do sistema, razão pela qual devem ser respeitados os níveis de responsabilidade de cada um dos entes, considerada a pactuação destes, de acordo com a rede regionalizada e hierarquizada, e com os níveis de complexidade.

A LOS dispõe que a responsabilidade de cada ente será aquela pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite – CIT (art. 14-A). Na pactuação, será fixada a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, e cada qual assume a responsabilidade de acordo com a capacidade instalada.

A responsabilidade comum (solidária) do art. 23, II, da CF, é meramente sistêmica, fracionando-se sempre que houver pactuação. Tanto que, por disposição expressa: *“A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite” (LOS, art. 19-U)*.

É bom lembrar que a Constituição Federal prevê a deferência à regulação ao dispor que o acesso universal e igualitário deve ocorrer de acordo com as políticas sociais e econômicas (art. 196) e que a relevância pública das ações e serviços de saúde será regulada em lei (art. 197).

A definição da responsabilidade pelo financiamento e distribuição de medicamentos está regulada na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename.

Havendo normativos que distribuem competências para o acesso à saúde, isso deve prevalecer para que, nos processos judiciais, seja fixada a responsabilidade de cada ente federado.

Em respeito ao princípio da deferência, considerada a reserva legal, cabe ao magistrado prestigiar a regulação/pactuado. Até porque, se decidir de forma diversa, contribuirá para desorganizar o sistema de saúde pública.

4. A jurisprudência acerca do alcance da integralidade

Ao julgar o RE nº 657718 (tema 500), em 22.05.2019, o STF firmou o entendimento de que, em princípio, somente estará assegurado o acesso a medicamentos com registro na Anvisa, de acordo com a tese aprovada. *“O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais”*, estabelecendo ainda que a *“ausência de registro na Anvisa impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial”*.

A tese do tema 500 admite, excepcionalmente, o acesso a medicamentos sem registro, desde que demonstrada a mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido, condicionado ainda à existência de pedido de registro e à existência de registro em renomadas agências de regulação no exterior

e, por fim, à inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.

Ao decidir o RE 1165959/SP (tema 1161) em 08.07.2021, como desdobramento do tema 500, o STF fixou, como tese, que cabe ao Estado fornecer, excepcionalmente, medicamentos sem registro na Anvisa, desde que tenha importação autorizada e desde que provada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento e a impossibilidade de substituição por similar das listas oficiais do SUS, abrindo-se, desse modo, uma exceção à vedação do tema 500 referido.

Ainda tramita no STF o RE 566.471/MG (tema 06), que trata da “obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo, não incorporado nas políticas públicas”, faltando a fixação da tese para concluir o julgamento.

Esse tema ainda não foi definido. Contudo, na sessão de julgamento realizada em 21.08.2020, foram iniciadas as discussões para a tese do tema 06, quando o relator, ministro Marco Aurélio Mello, sugeriu como tese que o reconhecimento do direito individual a medicamento de alto custo, não incluído na política pública ou de dispensação excepcional, dependa da demonstração da imprescindibilidade, da impossibilidade de substituição, além da incapacidade financeira do enfermo e de membros da família solidária em custeá-lo.

O ministro Alexandre de Moraes sugeriu em seu voto o acréscimo de que, além da falta de recursos financeiros do paciente, haja laudo médico comprovando a necessidade do medicamento; certificação, pela Conitec, acerca da inexistência de negativa de incorporação do medicamento; a inexistência de substituto terapêutico no SUS e, ainda, prova de eficácia, segurança e efetividade do fármaco.

O ministro Luís Roberto Barroso pontuou que deveriam estar comprovadas: a) a incapacidade financeira de arcar com o custo; b) a demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes; c) a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; d) a comprovação de eficácia do medicamento (baseado em evidências científicas); e e) que a demanda seja judicializada, necessariamente, contra a União, que é a entidade estatal competente para a incorporação de medicamentos ao SUS.

O julgamento do tema 06 foi suspenso após vista do ministro Gilmar Mendes.

“ A orientação jurisprudencial para autorizar o acesso a tecnologias de saúde atenta ao princípio da deferência aos órgãos de regulação, orientando-se ainda na Medicina baseada em evidência ”

O Superior Tribunal de Justiça - STJ também analisou os limites da integralidade de acesso à saúde, no julgamento do Resp nº 1.657.156/RJ (tema 106), concluído em 21.09.18, no qual foi fixada a tese de que, para o acesso a medicamentos não incorporados ao SUS, deve estar cumulativamente presente “I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; II) Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; III) Existência de registro do medicamento na Anvisa, observados os usos autorizados pela agência.”

Na mesma linha do que vem decidindo o STF, o STJ entende que evidência científica depende de registro na Anvisa, assim como inexistência de medicamentos com a mesma eficácia terapêutica no SUS. Por disposição legal expressa, é necessário provar eficácia, acurácia, efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo (LOS art. 19-Q, § 2º, I).

Como se pode ver, a orientação jurisprudencial para autorizar o acesso a tecnologias de saúde atenta ao princípio da deferência aos órgãos de regulação, orientando-se ainda na Medicina baseada em evidência.

Portanto, os Tribunais Superiores orientam a sua jurisprudência no sentido de que deve prevalecer a política pública e, fora dela, deve haver prova da absoluta necessidade da tecnologia e inexistência de análogos nos SUS, além da incapacidade financeira do paciente ou familiares.





Ao julgar o tema 500, em maio de 2019, o STF entendeu que as ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa devem ser propostas em face da União

5. Jurisprudência acerca dos limites da responsabilidade dos entes

A questão da responsabilidade solidária foi enfrentada inicialmente no julgamento da Suspensão de Tutela Antecipada em Agravo Regimental (STA) nº 175/CE, em 17.03.2010, em que se reconheceu a solidariedade dos três entes federados.

Ao julgar o tema 500, em 22.05.2019, o STF entendeu que: “As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União”.

Isso também é indicado pelo ministro Luiz Roberto Barroso, ao sugerir tese para o tema 06.

O tema da responsabilidade solidária foi enfrentada de forma mais específica no julgamento do RE 855.178/RJ, tema 793, em 23.05.19, quando prevaleceu a tese do ministro Edson Fachin quanto à solidariedade fracionada, de modo que, com observância dos critérios de descentralização e hierarquização, a autoridade judicial deve direcionar o cumprimento da obrigação conforme as regras de repartição de competências, determinando, ainda, o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

A partir da criação da rede regionalizada e hierarquizada, com a instituição das políticas públicas e com distribuição de competências, a solidariedade, se fracionada, e a responsabilidade material se limitam ao responsável designado na pactuação (LOS, art. 19-U).

Após a decisão do tema 793, os ministros do STF têm decidido, tanto monocraticamente como em Câmara, que deve ser respeitada a competência fixada nas políticas públicas com o direcionamento das demandas.

No julgamento realizado pela 1ª Turma, em 22.03.2022, da Reclamação nº 49.890-MS, relatada pelo ministro Dias Toffoli, e dos Embargos de Declaração em Agravo Regimental nº 49.909-MS, relatado pelo ministro Alexandre de Moraes, a 1ª Turma do STF decidiu, por unanimidade, que, nas demandas de acesso a ações e serviços de saúde, relativas a tecnologias não incorporadas nas políticas públicas, é necessária a inclusão da União no polo passivo. Ainda decidiu, por maioria, a “necessidade de observar as políticas públicas de repartição de atribuição de competências”.

Ainda há diversas decisões monocráticas no STF, determinando o direcionamento do cumprimento das obrigações ao responsável pelo acesso à saúde previsto na regulação. Nesse sentido: a) Min. Dias Toffoli – 30/08/2022 – RE 1393639/AL; b) Min. Edson Fachin – 23/08/2022 – Rcl 52384/MS; c) Min. Alexandre de Moraes – 29/07/2022 – Rcl 54840/AL; d) Min. Ricardo Lewandowski – 23/06/2022 – RE 1388570/MG; e) Min. Gilmar Mendes – 21/06/2022 – RE 1342183/DF; f) Min. Roberto Barroso – 25/08/2021 – RCL 48200/MS; g) Min. Dias Toffoli – 19/08/2021 – RE 1337268/RS; h) Min. Luiz Fux – 05/07/2021 – STP 777/MG; i) Min. Cármen Lúcia – 19.03.2021 – RE 1307921/PR; j) Rcl 57750/SE – Relator: Min. Nunes Marques – Julg. em 03/02/2023.

O tema da responsabilidade para acesso a tecnologias não incorporadas ainda deve ser decidido com o julgamento do RE 1.366.243/SC (tema 1234), com a seguinte controvérsia: “Legitimidade da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, mas não padronizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS”

A indicação é de que a responsabilidade, de acordo com as políticas públicas, venha a prevalecer.

6. Conclusão: Perspectivas para a judicialização da saúde

Desde o ano de 2010, quando foi julgada a Suspensão de Tutela Antecipada em Agravo Regimental (STA) 175/CE, houve um considerável amadurecimento técnico da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O que se extrai da análise dos precedentes nos Tribunais Superiores é que existe uma evolução para que o acesso à saúde pública ocorra, preferencialmente, de acordo com o sistema regulado nas políticas públicas, embora admita situações excepcionais, desde que o paciente demonstre a imprescindibilidade de tecnologia diferenciada, consideradas as peculiaridades da sua enfermidade e inexistência de similar no SUS e a incapacidade financeira.

Essa linha interpretativa parece ser a mais correta, porque o princípio da deferência conduz à prevalência das políticas públicas.

Quanto à responsabilidade para disponibilizar produtos, medicamentos ou procedimentos, a tendência jurisprudencial é ascendente de que seja observada a pactuação. Não poderia ser diferente, até porque a Constituição Federal dispõe que o acesso à saúde se dará de acordo com políticas sociais e econômicas (art. 196) conforme a regulação legal (art. 197), a ser realizado consonante com a rede regionalizada e hierarquizada (art. 198). Além do mais, a Lei nº 8080/90 determina a observância de diversos princípios, dentre os quais a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos” (ar. 7º, XIII), enquanto há disposição limitando a “responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos” que tiver sido pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (art. 19-Ú). Ademais, na ausência de políticas públicas, a responsabilidade deve ser da União, porque é sua a competência para “a incorporação, a exclusão ou a alteração, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretrizes terapêuticas” (art. 19-Q).

Isso tudo implica na federalização das demandas de saúde, sobretudo quando o paciente busca acesso a tecnologias não incorporadas nas políticas públicas.

Por conseguinte, essas demandas devem ser propostas em face da União, na Justiça Federal.

A federalização poderá implicar em alguma dificuldade no acesso à saúde da população em locais mais distantes da capital, pela inexistência de Justiça Federal em localidades de menor população. Isso, contudo, poderá ser resolvido com a criação de instrumentos de cooperação nacional entre tribunais, como previsto nos artigos 67 ao 69 do CPC/15. Outra solução, que depende do Congresso Nacional, seria a alteração do art. 109, § 3º da Constituição Federal, com aplicação da mesma regra aplicada para as ações previdenciárias, ou seja, atribuir competência federal aos juizes estaduais, sempre que a Comarca não for sede de juízo federal.

Bibliografia:

- BRASIL – Constituição Federal do Brasil de 1988
- Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.
- Superior Tribunal de Justiça – STJ (<http://portal.stj.jus.br>)
- Supremo Tribunal Federal – STF (<http://portal.stf.jus.br/>)

Acordos e parcerias viabilizaram sede própria em Divinópolis

Carol Salgado/AGE-MG



A nova sede da ARE/Divinópolis funciona no terceiro andar do edifício

O dia 13 de dezembro de 2022 foi um marco para a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) e para toda a Administração Pública estadual em Divinópolis, na região Centro-Oeste. Após longa jornada, que começou ainda em 2019, a Regional sediada no município conseguiu, por meio do diálogo entre as instituições e acordo com um contribuinte, inaugurar a sua sede própria.

Com cerca de 40 profissionais, entre procuradores do Estado, servidores e demais colaboradores, a Regional agora funciona em uma área de 700 m², no terceiro andar de um prédio de três pavimentos, localizado no bairro Centro. A Superintendência Regional da Fazenda, que atuou como parceira nesse empreendimento, ocupa os dois primeiros andares.

De acordo com a então advogada regional em Divinópolis, Soraia Brito de Queiroz, a inauguração foi “a concretização de um sonho, após mais de três anos de negociações, projetos e obras”.

Segundo ela, o fator determinante para viabilizar o projeto aconteceu ainda em 2017, quando o prédio, que estava em regime de comodato para o Judiciário, sediando o fórum de Divinópolis, foi devolvido ao Executivo. Naquela época, a Regional funcionava em uma área de 200 m², nas instalações da Superintendência Regional da Fazenda, em outro imóvel, alugado.



Carol Salgado/AGE-MG

Soraia Brito de Queiroz agradece o apoio da Apeminas à presidente, Célia Cunha Mello

Abriu-se, então, uma oportunidade para que a Advocacia-Geral em Divinópolis pudesse funcionar em sede própria. No entanto, como o prédio demandava grande investimento em reformas e como o Estado enfrentava grave crise financeira, seria necessário buscar outros meios para viabilizar a nova estrutura e, assim, oferecer condições adequadas de trabalho para as equipes da Regional e da Fazenda, isentando o Estado do pagamento do aluguel do outro imóvel.

Acordo - Segundo Soraia, quando chegou à Regional Divinópolis, no fim de 2018, ela percebeu claramente a necessidade de implementação de melhorias na unidade. Com autorização do advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, “em 2019 surgiu a oportunidade de realização de um acordo, no valor de R\$ 1,5 milhão, entre o Estado e um contribuinte, que manifestou interesse em quitar a dívida de sua empresa com material de construção, fornecendo os itens necessários para o aparelhamento do imóvel”, explicou.

Pessoal - Como também não havia recursos para a contratação de pessoal qualificado para a execução dos serviços, foi firmada uma parceria com a Central de Acompanhamento de Penas Alternativas (Ceapa), programa vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o que garantiu mão de obra dos cumpridores de penas alternativas. “Deste modo, a ARE/Divinópolis recebeu uma equipe de aproximadamente 20 profissionais com o perfil necessário para a realização de todos os serviços da reforma, sem nenhum custo”.

Assim, a partir de 2020 foram iniciadas as obras. No fim de 2021, mesmo em meio à reforma, as equipes da Fazenda e da ARE/Divinópolis mudaram-se para o prédio pertencente ao Executivo, até que, finalmente, no dia 13 de dezembro de 2022, a sede foi inaugurada.

Ganhos compartilhados - “Nesse cenário de dois anos de muito trabalho, foi possível a concretização desse sonho, graças ao esforço e a colaboração de todos os envolvidos. A conclusão a que chegamos é uma só: todos ganharam; o Estado, que recebeu a sua dívida com o prédio valorizado; o contribuinte, que teve a oportunidade de quitar o seu débito; os procuradores do Estado, auditores fiscais, servidores, estagiários e demais colaboradores, que receberam um ambiente de trabalho confortável e adequado

para o desempenho de suas funções; e, principalmente, a sociedade, que passou a receber serviços públicos de melhor qualidade e com mais eficiência”, concluiu.

Além da então advogada regional, Soraia Brito de Queiroz, e das equipes da ARE/Divinópolis, participaram da solenidade de inauguração da sede própria Sérgio Pessoa de Paula Castro; o superintendente regional da Fazenda em Divinópolis, Eduardo da Silva Mendonça; a vice-prefeita de Divinópolis, Janete Aparecida; a presidente da OAB/Subseção de Divinópolis, Ellen Ariadne Mendes Lima; o juiz de Direito José Honório de Rezende; a diretora administrativa regional, Ione Cristina Vaz; e a presidente da Ape Minas, Célia Cunha Mello, que recebeu breve homenagem “pela parceria e esforço na realização do evento”.

Também participaram do evento o advogado regional do Estado em Uberaba, José Maria dos Santos Brito; o advogado regional do Estado em Varginha, Douglas Gusmão; o procurador da República, Gustavo Carvalho; o procurador da Fazenda Nacional, Sandro Brito de Queiroz; a coordenadora da Ceapa/Divinópolis, Rúbia Evangelista; vários procuradores de Estado e diretores administrativos de Belo Horizonte e outras regionais, além de auditores fiscais do Estado e público em geral.

Consensualidade - Na avaliação da dirigente da Apeminas, Célia Cunha Mello, a inauguração da sede própria da Regional Divinópolis representa, materialmente, a importância da Advocacia-Geral para o Estado e para a sociedade.

“O estabelecimento de acordos com órgãos públicos e com a iniciativa privada, que viabilizaram a conquista de uma sede própria, tanto em Divinópolis como em Uberlândia, em junho de 2022, materializa resultados advindos do empenho da Advocacia Pública estadual, que tem conseguido soluções pela via do entendimento e da consensualidade. Ao fim, significa melhores condições de trabalho para os procuradores do Estado, com ganho em eficiência e representatividade, e, ainda, redução de custos para o Estado. São iniciativas louváveis, que merecem ser replicadas em todas as regiões de Minas Gerais”.

Nessa perspectiva de trabalho, com uma estrutura física mais adequada, Célia Cunha Mello deseja sucesso ao novo advogado re-



Carol Salgado/AGE-MG

O advogado-geral, Sérgio Pessoa de Paula Castro, cumprimenta a então advogada regional, Soraia Brito de Queiroz

gional em Divinópolis. “Que o procurador do Estado Rômulo Geraldo Pereira, que na época da inauguração era o advogado regional adjunto, continue empenhado em novos acordos e parcerias, trazendo ainda mais benefícios para Divinópolis e para Minas Gerais”.

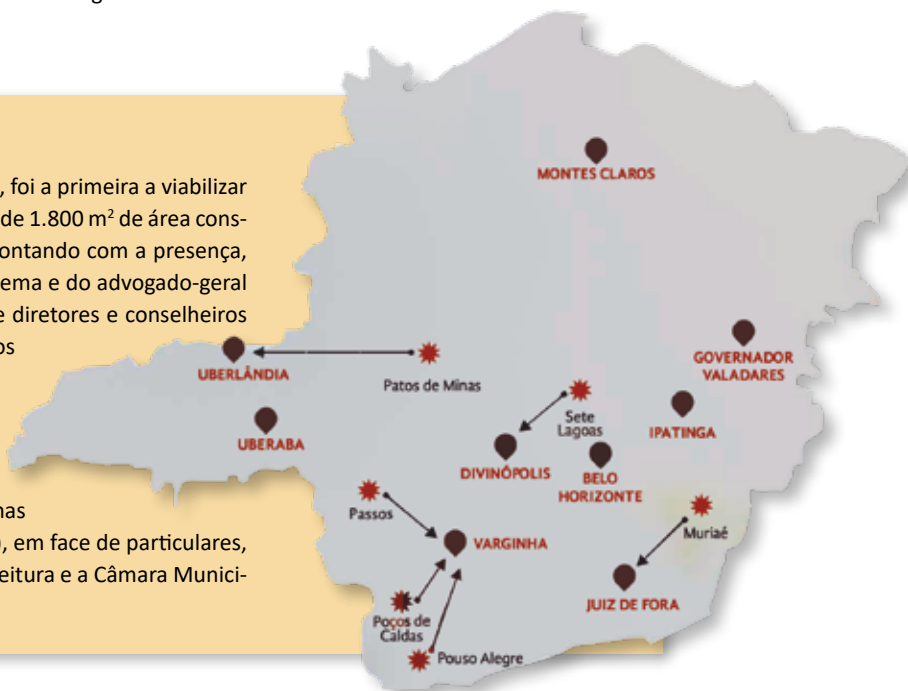
Diálogo - Para Sérgio Pessoa de Paula Castro, a entrega da sede, no fim de 2022, significou “boas expectativas para enfrentarmos 2023 com uma instalação à altura dos desafios, não só da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, na Regional em Divinópolis, mas também da Secretaria da Fazenda”. Pois, segundo ele, como os dois órgãos do Estado trabalham em diversas frentes, sendo a principal delas a geração de receita para implementação das políticas públicas da área da saúde, da educação e da segurança pública, “esse propósito de estarmos de maneira otimizada, no mesmo prédio, em Divinópolis, em sinergia, é uma referência de atuação dos nossos órgãos públicos”.

Segundo Sérgio Pessoa, a entrega da sede de Divinópolis “é um exemplo vivo da filosofia de trabalho de buscar métodos alternativos de resolução de controvérsias, prestigiando o mecanismo da consensualidade e da conciliação. “Este é o caminho, o do diálogo. É uma cultura que veio para ficar e temos que prestigiá-la, de maneira incansável”.

Uberlândia

A Regional de Uberlândia, no Triângulo Mineiro, foi a primeira a viabilizar a sua sede própria, com três pavimentos, em cerca de 1.800 m² de área construída. Foi inaugurada em 20 de junho de 2022, contando com a presença, entre outras autoridades, do governador Romeu Zema e do advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, além de diretores e conselheiros da Apeminas. Na ocasião, eles foram recepcionados pelo advogado regional, Aurélio Passos, e pelo adjunto, Rafael Rapold.

Os valores para a construção do prédio, da ordem de R\$ 6,4 milhões, tiveram origem em demandas ajuizadas pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Ministério Público Federal (MPF), em face de particulares, sem dispêndio direto de recursos estaduais. A Prefeitura e a Câmara Municipal também foram parceiras no projeto.



Autoridades de Minas e do Brasil prestam homenagens aos advogados públicos



Célia Cunha Mello
Presidente da Apeminas

Adriana Porto/Apeminas



Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
e do Congresso Nacional

Divulgação Senado



José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da OAB Nacional

Divulgação OAB



Eduardo Cunha da Costa
Presidente do Conpeg

Divulgação Conpeg



Romeu Zema
Governador de Minas Gerais

Divulgação



José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do TJMG

Divulgação TJMG



Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-geral do Estado de Minas

William Fernandes / AGE-MG



Marcello Terto e Silva
Conselheiro do CNJ

Arquivo pessoal

Março é um mês especial para os advogados públicos, dado que, no dia 7, é comemorado o Dia Nacional da Advocacia Pública, função reconhecida pela Constituição Federal como essencial à Justiça.

Neste ano, a celebração ganhou a força do reconhecimento, pois autoridades do Brasil e de Minas aceitaram o convite da Apeminas e gravaram vídeos, com mensagens para os advogados públicos de todo o país e, em especial, para os procuradores do Estado de Minas Gerais.

Os depoimentos das autoridades foram compartilhados nas redes sociais da Apeminas, no período de 1º a 7 de março, e estão disponíveis no site da Associação.

Estado Democrático de Direito - A presidente da Apeminas anunciou a série, que foi aberta pelo presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco: “Tenho a honra de me dirigir a cada um dos procuradores do Estado de Minas Gerais, para dizer o quanto é importante essa função para a prestação jurisdicional de qualidade, para o Estado Democrático de Direito. Por isso, nós do Senado Federal, temos a obrigação de estabelecermos essa parceria constante com a Advocacia Pública do Brasil e, naturalmente, do nosso Estado de Minas Gerais”.

Prerrogativas - O presidente da OAB Nacional, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, por sua vez, reforçou “o compromisso da OAB com a defesa das prerrogativas da Advocacia Pública, como o direito sagrado dos honorários, a sustentação oral, acesso aos autos, e tantos outros. Advocacia livre é condição para que exista a democracia. Esta é a nossa prioridade”.

Políticas públicas - Já o presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (Conpeg), Eduardo Cunha da Costa, ressaltou a importância da classe para a sociedade. “Parabenizo todos os profissionais responsáveis pela estruturação jurídica e pela defesa judicial das políticas públicas. Parabéns a todos os advogados públicos”.

Legalidade - A maior autoridade do Executivo mineiro, governador Romeu Zema, também aceitou o convite da Apeminas, com mensagem

de agradecimento aos procuradores do Estado de Minas Gerais, pela excelência do trabalho prestado: “Vocês são fundamentais para o nosso Estado, pois zelam pelos interesses públicos e coletivos; pela manutenção da legalidade e também no combate à corrupção”.

Moralidade - Em nome do Judiciário, o presidente do TJMG, desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, expressou satisfação em trabalhar em parceria: “Em Minas Gerais, temos a felicidade de contarmos com uma Advocacia-Geral forte e atuante, ciente e cuidadosa da sua importante função: de zelar pelos mais altos valores da nossa sociedade como a ética, a transparência e moralidade na Administração Pública, como pilares da justiça social”.

Mediação - O advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, encerrou a série de depoimentos, parabenizando os advogados públicos do Brasil e de Minas, “pelo importante trabalho de construção colaborativa, numa atuação propositiva, proativa, e voltada para a busca de soluções dialógicas, sobretudo, apoiada em mecanismos de mediação e de conciliação”.

História - Outro depoimento importante, dedicado especialmente aos procuradores do Estado de Minas Gerais, foi a do conselheiro do CNJ, Marcello Terto e Silva, procurador do Estado de Goiás, que já foi presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (Apeg) e da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape). “Essa data é marcante e emblemática na história e na institucionalidade da Advocacia Pública. Vocês, colegas de Minas Gerais, foram decisivos e importantes nesse processo permanente de fortalecimento da Advocacia Pública do país. Sou muito grato a vocês e por isso os parabenizo, hoje e sempre, pelo Dia Nacional da Advocacia Pública”.

Parcerias - Em nome da classe, Célia Cunha Mello reconhece: “Sensibilizados, agradecemos pela gentileza das palavras, pelas parcerias, pela relação cordial que essas autoridades sempre dispensaram à Advocacia Pública. Juntos, parabenizamos os advogados públicos de todo o Brasil”.

RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Célia Cunha Mello prestigia entrega da Medalha do Mérito AGE-MG

A presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, o vice-presidente, Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho, e a diretora de Comunicação e Relações Institucionais, Daniela Victor de Souza Melo, além de outros colegas procuradores do Estado e servidores da AGE-MG, participaram, no dia 14 de dezembro, da solenidade de entrega da Medalha do Mérito, concedida pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG). O evento foi realizado, com o apoio da Apeminas, na sede do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), em Belo Horizonte.

Neste ano, foram agraciadas com a comenda nove personalidades, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Advocacia Pública e à AGE.

Foram eles: o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho; o procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva; o procurador-geral de Justiça adjunto institucional, Carlos André Mariani Bittencourt; a defensora pública-geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias; o conselheiro corregedor do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), Durval Ângelo Andrade; o secretário-geral do Estado, Marcel Dornas Beghini; o chefe da Polícia Civil, Joaquim Francisco Neto e Silva; o



Riva Moreira/TJMG

A solenidade foi realizada em dezembro, na sede do BDMG, em Belo Horizonte

procurador do Estado Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior; e o servidor administrativo da AGE-MG, Silvano Amâncio Braga.

O secretário-geral do Estado, Marcel Dornas Beghini, e o chefe da Polícia Civil, Joaquim Francisco Neto e Silva (que deixou o cargo no último dia 17 de fevereiro), não puderam comparecer à solenidade e receberam homenagem no dia 3 de fevereiro deste ano, na sede da AGE-MG, em Belo Horizonte.

ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Apeminas integra movimento crítico à PEC 63/2013



Arquivo Apeminas

A presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, integrou comitiva para discussão da PEC 63/2013, ao lado de representantes da Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni)

Na primeira semana de dezembro, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, integrou uma comitiva ao Senado Federal, formada por dirigentes da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) e das associações estaduais.

O objetivo foi estabelecer contato com os senadores para discussão da PEC 63/2013, que estava em vias de ser votada entre novembro e dezembro de 2022. A PEC resgata o chamado 'quinquênio' para magistrados e membros do Ministério Público e, ainda, para defensores públicos e ministros do Tribunal de Contas da União. Também fizeram parte desse movimento dirigentes da Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni).

"Estivemos no Parlamento para demonstrar o quão paradoxal é o desequilíbrio de forças entre as carreiras essenciais à Justiça. Implementar essa mitigação da Advocacia Pública em sede constitucional representa um retrocesso sistêmico e estrutural do ordenamento jurídico, difícil de ser restaurado. A não inclusão da Advocacia Pública desestabiliza o sistema de Justiça, enfraquecendo a defesa das políticas públicas idealizadas pelo próprio Parlamento", enfatiza Célia Cunha Mello.

Reforma Administrativa exige atenção dos procuradores do Estado

Em outubro, por meio de seu boletim semanal APENews, logo após a renovação do Congresso Nacional, a Apeminas chamou atenção dos procuradores do Estado para a necessidade de acompanhamento da PEC 32/2020, chamada de "Reforma Administrativa".

A PEC 32/2020, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Executivo federal, em 3 de setembro de 2020, com o nome de Nova Administração Pública, altera 27 trechos da Constituição Federal e introduz 87 novos, sendo quatro artigos inteiros. Entre as mudanças previstas, está a restrição da estabilidade do serviço público a carreiras típicas de Estado.

Nas palavras da presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, "precisamos estar sempre atentos e vigilantes, pois, com a renovação do Congresso, será necessário fazer um novo trabalho de informação junto aos legisladores. Pois, ao contrário do que preconiza a PEC 32/2020, é o servidor estável, dotado de autonomia técnica e funcional, quem garante, na estrutura administrativa estatal, a continuidade e a eficiência do serviço público". Segundo ela, a PEC está parada desde junho de 2021, "mas não foi extinta, exigindo nossa constante atenção".



Cléber Medeiros/Agência Senado

AÇÕES INSTITUCIONAIS

Calendário 2023 chega aos associados, autoridades e parceiros

Pelo terceiro ano consecutivo, no fim do trimestre, a Apeminas distribuiu um calendário aos seus associados, parceiros, imprensa e Mundo Oficial. A cada edição, a Associação escolhe um tema diferente, todos ligados a Minas Gerais. O de 2021 destacou as frutas cultivadas nos quintais e territórios mineiros; para 2022, escolheu paisagens e bens que retratam as diversas regiões do Estado. E o de 2023 trouxe flores comuns nos jardins e casas de quem vive em Minas Gerais, com o desejo de leveza e saúde no ano novo.



PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO

EVENTOS

Outubro

Direito Administrativo - Por meio de sorteio de 10 inscrições, a Apeminas incentivou a participação de seus associados no *XII Congresso Mineiro de Direito Administrativo*, realizado, no dia 17, pelo Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), no auditório da OAB/MG, em Belo Horizonte. A abertura do evento, que teve como tema central *Perspectivas de um Direito Administrativo em Movimento*, foi conduzida pela presidente do Imda, Luciana Raso, e pelo presidente da OAB/MG, Sérgio Leonardo.

Entre os participantes, destaca-se a procuradora do Estado de Minas Gerais, Raquel Melo Urbano de Carvalho, que foi uma das palestrantes do painel dedicado ao *Direito Administrativo na era digital*. A Advocacia Pública mineira também foi representada pelo advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, que presidiu a mesa que debateu sobre *Servidores públicos, contratações temporárias e terceirização*, e também pela presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, que participou da Mesa de Honra e presidiu a mesa sobre *Concessões, parcerias público-privadas e privatização na atualidade*.

Congresso Brasileiro - Outro evento da área, também realizado em outubro, nos dias 26 e 28, contou com o apoio da Apeminas, por meio de divulgação: o *XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo*, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

Improbidade - A Apeminas deu suporte à Anape na divulgação do sorteio de 10 bolsas integrais para o curso de *Atualização em Improbidade Administrativa*, promovido pela Escola Superior de Advogados (RJ), no último trimestre do ano.

Procuradorias Trabalhistas - O *1º Encontro Nacional de Procuradorias Trabalhistas* (ENPT), promovido nos dias 24 e 25 pela Anape e Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (Apeps) contou com a contribuição da Apeminas, com divulgação em seus veículos de comunicação.

Novembro

Procuradorias Administrativas - Para estimular a participação de seus associados, a Apeminas apoiou a divulgação do evento realizado pela Anape nos dias 21 e 22 de novembro, em Natal (RN): o *1º Encontro Nacional de Procuradorias Administrativas*.

Dezembro

Procuradorias Fiscais - Ainda em dezembro, a Apeminas antecipou a divulgação do *X Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais que a Anape e Apeps realizarão*, no período de 12 a 14 de abril de 2023, em Fortaleza (CE). O tema central será: *“Estado e Contribuinte: o Caminho entre o Embate e o Diálogo”*.

Direito Aduaneiro - Em colaboração à Associação Brasileira de Direito Tributário (Abradt), a Associação divulgou a webinar *Avanços e perspectivas no Direito Aduaneiro e seus reflexos tributários*, realizada no dia 19, sob coordenação do advogado Onofre Batista, que já ocupou o cargo de advogado-geral do Estado de Minas Gerais.

PRODUTOS E SERVIÇOS

Res Publica - O jornal, de periodicidade trimestral, é distribuído para os associados por e-mail e na versão impressa, também destinada às entidades parceiras, veículos de comunicação e Mundo Oficial. A cada edição, apresenta a coluna Palavra da Diretoria, entrevista e matérias sobre temas especiais, além de notícias com as principais ações da Apeminas.



APENews - A newsletter, ou boletim virtual, tem duas páginas e é distribuída todas as sextas-feiras, por e-mail e whatsapp, aos associados Apeminas. A publicação divulga, de forma breve, informações sobre ações da Associação e da AGE-MG, indica artigos e apresenta notas sobre decisões do Judiciário, Legislativo e Executivo, de interesse da Advocacia Pública.

Redes Sociais - Diversas vezes por semana, a Apeminas divulga, em seus canais no Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, as principais ações da Apeminas, eventos e análises de acontecimentos que possam contribuir para o exercício profissional e qualificação de seus associados.

Site - No site da Apeminas são destacadas as principais ações ou acontecimentos de interesse do associado, assim como convênios, convocações e articulações relativas à classe. Também são disponibilizadas todas as edições do Res Publica e da APENews, entre outras publicações e conteúdos.

APEClipping - O APEClipping é distribuído, todos os dias úteis, aos associados da Apeminas. É uma coletânea de notícias publicadas pelos veículos de comunicação do Brasil e de Minas, especialmente selecionadas para os procuradores do Estado de Minas Gerais.

Campanha saúde - A Apeminas tem desenvolvido uma campanha, por meio de suas redes sociais, para estimular os associados a praticarem atividades que levem à saúde e ao bem-estar. Uma vez por mês, um associado compartilha com os colegas a sua experiência e os benefícios para o corpo, a mente e o espírito.



PUBLICAÇÕES

Advocacia Pública participa da revista *Controle em Foco*

Em dezembro, foi lançada, pelo Ministério Público de Contas de Minas Gerais (MPC-MG), a 4ª edição da revista *“Controle em Foco”*, referente a julho/dezembro de 2022. A publicação, editada pela procuradora do MPC, Cristina Andrade Melo, contou com a participação da procuradora do Estado de Minas Gerais, Raquel Melo Urbano de Carvalho, autora do artigo científico intitulado *“Por uma teoria geral da função de controle”*. Outra participação especial é de Onofre Alves Batista Júnior, que já exerceu o cargo de advogado-geral do Estado. Ele assinou, junto com o advogado Reinaldo Belli, o artigo *“Critérios para um juízo sobre a juridicidade das emendas parlamentares ao orçamento federal: democracia representativa, república e transparência”*.

RES PUBLICA

Informativo da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - APEMINAS
www.apeminas.org.br

Apeminas - Diretoria - Presidente: Célia Cunha Mello; Vice-presidente: Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho; Diretor Administrativo: José dos Passos Teixeira Andrade; Diretora Financeira: Rafaella Barbosa Leão; Diretora Social: Renata Viana de Lima Netto; Diretora de Comunicação e Relações Institucionais: Daniela Victor de Souza Melo; Diretora de Relações com os Aposentados e Pensionistas: Adrienne Lage de Resende; Diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado: Vinícius Rodrigues Pimenta; Diretor Jurídico: Leonardo Bruno Marinho Vidigal.

Conselho Fiscal - Presidente: João Viana da Costa; Secretária: Aline Cristina Oliveira Amaranti; Vogal: Sávio de Aguiar Soares. Conselho Consultivo - Presidente (membro nato): Ivan Luduvic Cunha; Vice-presidente (membro nato): Gustavo Chaves Carreira Machado; Membros: Ronaldo Maurílio Cheib; Daniel Bueno Cateb; Joana Faria Salomé.

Res Publica - Produção editorial: Mombak Comunicação Estratégica. Jornalista responsável: Marli Assis - MTB 5.571-JP. Redação: Andrea Rocha. Projeto gráfico: Código Plus. Diagramação: Danielle Marcussi. Endereço: Rua Espírito Santo, 466 / sala 1506 - Centro - Belo Horizonte (MG) - CEP 30160-916. Tels (31) 3261.3532 e (31) 9.9987.5331/WhatsApp. E-mail: apeminas@apeminas.org.br. Site: www.apeminas.org.br. Redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn.